

POSTO BCA

AV. ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 629
CEP 85440-000 - UBIRATÃ - PR
44 3543-1676

UBIRATÃ - PR, 24 DE ABRIL DE 2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SETOR DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor (a):

Estamos através do presente justificando e solicitando alta no combustível fornecido por nossa empresa a esta Prefeitura. Conforme já é de conhecimento de Vossa senhoria teve alta nos impostos.

Conforme notas fiscais eletrônicas de nossos fornecedores o combustível teve alta de 12,10%, conforme contrata praticados no contrato de licitação que temos com essa Prefeitura.

Portanto venho solicitar baixa do seguinte combustível:

Etanol.....de....R\$ 2,65.... para ... R\$2,97

Contando com sua atenção fico a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Diogo Bocalon
Administrador

37.520,00

POSTO BCA

AV. ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 629
CEP 85440-000 - UBIRATÃ - PR
44 3543-1676



UBIRATÃ - PR, 24 DE ABRIL DE 2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SETOR DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor (a):

Estamos através do presente justificando e solicitando alta no combustível fornecido por nossa empresa a esta Prefeitura. Conforme já é de conhecimento de Vossa senhoria teve alta nos impostos.

Conforme notas fiscais eletrônicas de nossos fornecedores o combustível teve alta de 4,9500%, conforme contrata praticados no contrato de licitação que temos com essa Prefeitura.

Portanto venho solicitar baixa do seguinte combustível:

Gasolina comum.....de....R\$ 4,04.... para ... R\$4,24

Contando com sua atenção fico a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Diogo Bocalon
Administrador



(index.html)

Nota Paraná O que é Dúvidas Frequentes
(http://www.nota(parana.pr.gov.br))



Entrar

UBIRATÁ

Produtos

Digite o nome do produto, marca ou código de barras

gasolina

R\$ 4,24



GASOLINA COMUM BICO 2

B. BRANCA - TOTALFLEX COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA

0,62 Km há 16 horas

R\$ 4,29



GASOLINA COMUM REFINADA

B. BRANCA - AUTO POSTO IPIRANGA

1,19 Km há 20 minutos

R\$ 4,29



GASOLINA COMUM

B. BRANCA - ZAFALON COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA

1,95 Km há 13 horas

R\$ 4,31



GASOLINA ADITIVADA

B. BRANCA - AUTO POSTO IPIRANGA

1,19 Km há 14 horas

R\$ 4,34



GASOLINA COMUM B2

IPIRANGA - BRASILIA COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA

0,16 Km há 10 horas

R\$ 4,39



GASOLINA V POWER ADITIVADA

B. BRANCA - ZAFALON COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA

1,95 Km há 2 dias

R\$ 4,44



GASOLINA ADITIV B1

IPIRANGA - BRASILIA COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA

0,16 Km há 21 horas

R\$ 16,00



DT LUBRAX NAUTICA GASOLINA 2T 500M

B. BRANCA - AUTO POSTO IPIRANGA

1,19 Km há 3 dias

+ GASOLINA COMUM REFINADA

-



R\$ 4,29

Nenhum desconto foi aplicado

Nota N° 00185570 emitida em 26/04/2019 à

B. BRANCA - AUTO POSTO IPIRANGA

AV ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, 629

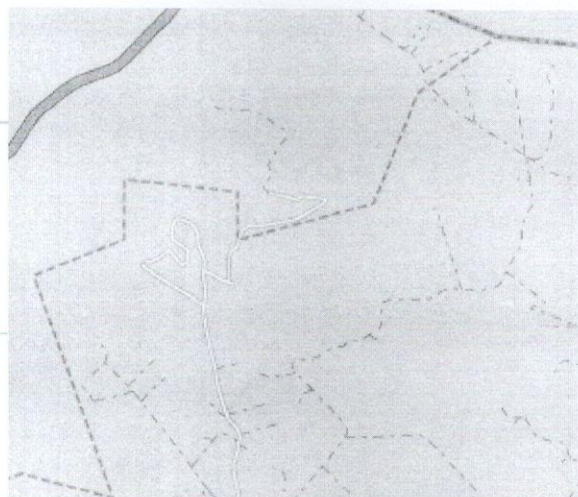
UBIRATA

± 1,19 km

± há 20 minutos

369

Ver Histórico





(index.html)

Nota Paraná O que é Dúvidas Frequentes
(http://www.nota(parana).pr.gov.br/)



Entrar

UBIRATÁ



Produtos



R\$ 2,95



ETANOL BICO 1

B. BRANCA - TOTALFLEX COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA

📍 0,62 Km 🕒 há 4 dias



R\$ 2,96



ETANOL COMUM

IPIRANGA - BRASILIA COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA

📍 0,16 Km 🕒 há 26 minutos



R\$ 2,99



ETANOL HIDRATADO COMBUSTIVEL

B. BRANCA - AUTO POSTO IPIRANGA

📍 1,19 Km 🕒 há 6 minutos



R\$ 2,99



ETANOL HIDRATADO

B. BRANCA - ZAFALON COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA

📍 1,95 Km 🕒 há 10 horas



🔄 MAIS...

Produtos



R\$ 2,95



ETANOL BICO 1

B. BRANCA - TOTALFLEX COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA

📍 0,62 Km 🕒 há 4 dias



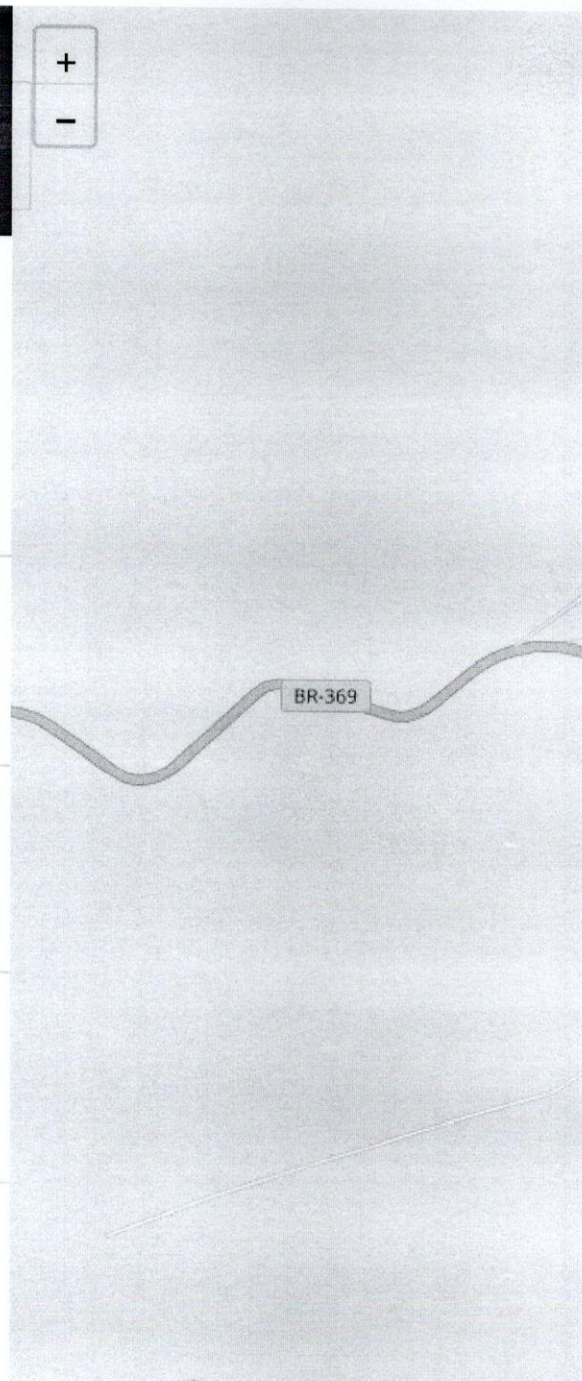
R\$ 2,96



ETANOL COMUM

IPIRANGA - BRASILIA COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA

📍 0,16 Km 🕒 há 26 minutos



E

ETANOL

2,09

G

GASOLINA C.

4,29

D

DIESEL

3,34

S10

DIESEL S10

3,44

[Handwritten signature]

26/04

26/04



PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico referente ao reequilíbrio econômico financeiro em Atas de Registro de Preços.

O Município firmou Atas de Registro de Preços com a empresa B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA para aquisição de gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S10 destinados aos veículos da frota municipal. Solicita a fornecedora o reequilíbrio econômico financeiro dos itens, alegando o aumento nos custos dos produtos, apresentando o preço praticado no mercado atualmente. A fornecedora apresentou ainda fotos comprovando o aumento dos valores dos combustíveis no município.

No mesmo modo, foi realizada pesquisa de preços de mercado, a fim de verificar se realmente houve aumento no preço dos produtos. Por meio da pesquisa, comprovou-se que os preços tiveram aumento significativo, conforme levantamento constante nos autos. Sabe-se ainda que o valor do combustível varia constantemente, em face dos reajustes realizados pela Petrobrás.

É o relatório.

Inicialmente, cabe mencionar o previsto em Lei nos casos de alteração de preços. O art. 65 da Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Grifo nosso).

Do mesmo modo, as Atas em questão apresentam:

9. REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem



aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção do fornecimento mais vantajoso.

Ademais, o Decreto 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estipula em seu art. 17:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Exposto os fatos, tanto a legislação quanto a ata firmada entre o município e a empresa apresentam possibilidades de alterações dos preços registrados. Todavia, cabe ao órgão gerenciador efetuar as negociações com a fornecedora, bem como realizar pesquisa de mercado, para que não se altere os valores para preços que fogem do praticado no mercado. Visto que foram realizadas as pesquisas de preços, bem como comprovado o aumento significativo no valor do combustível, é possível realizar o reequilíbrio com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 24 de abril de 2019.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4207/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DA ATA

Registro de preços para aquisição de gasolina comum e etanol destinados aos veículos da frota municipal.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.075.535-7 e inscrito no CPF nº 553.706.249-68.

3. FORNECEDORA:

B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43, estabelecida à Avenida Ascânio Moreira De Carvalho, no nº 629, CEP nº: 85.440-000, na cidade Ubiratã, Paraná.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o preço do litro do Item 1 - Gasolina C comum, para o valor de R\$-4,24 e o valor do Item 2 - Etanol, para o valor de R\$-2,97, conforme solicitação da fornecedora e pesquisa de preços, visando à adequação do valor registrado com o praticado no mercado.

5. FUNDAMENTO

Conforme Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

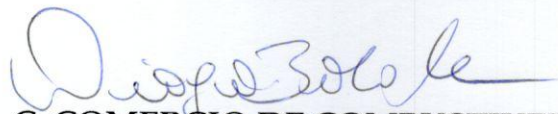
Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 26 de abril de 2019.



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito



B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA
Representante Legal

POSTO BCA

AV. ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 629
CEP 85440-000 - UBIRATÃ - PR
44 3543-1676



UBIRATÃ - PR, 06 DE JUNHO DE 2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SETOR DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor (a):

Estamos através do presente justificando e solicitando alta no combustível fornecido por nossa empresa a esta Prefeitura. Conforme já é de conhecimento de Vossa senhoria teve baixa nos impostos.

Conforme notas fiscais eletrônicas de nossos fornecedores o combustível teve baixa de 6,70%, conforme contrata praticados no contrato de licitação que temos com essa Prefeitura.

Portanto venho solicitar baixa do seguinte combustível:

Etanol.....de....R\$ 2,97.... para ... R\$2,77

Contando com sua atenção fico a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Diogo Bocalon

Administrador

- 2.200,00

4207

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico referente ao reequilíbrio econômico financeiro em Atas de Registro de Preços.

O Município firmou Atas de Registro de Preços com a empresa B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA para aquisição de gasolina comum e etanol, diesel comum e diesel S10 destinados aos veículos da frota municipal. Solicita a fornecedora o reequilíbrio econômico financeiro do etanol, diesel comum e s10, alegando a redução nos custos dos produtos em ocasião da baixa no valor do imposto. Sabe-se, também, que o valor do combustível varia constantemente, em face dos reajustes realizados pela Petrobrás.

É o relatório.

Inicialmente, cabe mencionar o previsto em Lei nos casos de alteração de preços. O art. 65 da Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias



supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Grifo nosso).

Do mesmo modo, as Atas em questão apresentam em seu item 09:

9. REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se



confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção do fornecimento mais vantajoso.

Ademais, o Decreto 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estipula em seu art. 17:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Exposto os fatos, tanto a legislação quanto a ata firmada entre o município e a empresa apresentam possibilidades de alterações dos preços registrados. Todavia, cabe ao órgão gerenciador efetuar as negociações com a fornecedora, bem como realizar pesquisa de mercado, para que não se altere os valores para preços que fogem do praticado no mercado. Para o caso em tela, como se trata de redução de valor registrado, é possível realizar o reequilíbrio com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 07 de junho de 2019.

Duarte Xavier de ~~Morais~~
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



**3º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4207/2018**

TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DA ATA

Registro de preços para aquisição de gasolina comum e etanol destinados aos veículos da frota municipal.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.075.535-7 e inscrito no CPF nº 553.706.249-68.

3. FORNECEDORA:

B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.779.501/0001-43, estabelecida à Avenida Ascânio Moreira De Carvalho, no n.º 629, CEP n.º: 85.440-000, na cidade Ubitatã, Paraná.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o preço do litro do Item 2 – Etanol, para o valor de R\$-2,77, conforme solicitação da fornecedora, visando à adequação do valor registrado com o praticado no mercado.

5. FUNDAMENTO

Conforme Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

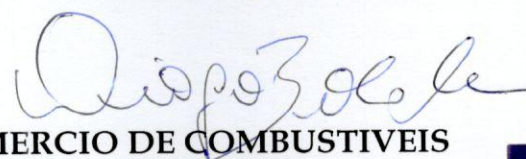
5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubitatã, 12 de junho de 2019.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito


**B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA**
Representante Legal

